



PARANAPREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

(Protocolo nº 22.145.841-9)

Torna-se público que a **PARANAPREVIDÊNCIA**, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado do Paraná, criada pela Lei Estadual nº 12.398/98, sediada na Rua Inácio Lustosa, 700 - Bloco Previdenciário – 80.510-000 - Curitiba - PR, realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2024 TIPO: MENOR PREÇO AMPLA CONCORRÊNCIA	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 09:30 do dia 25/07/2024 Início da sessão / disputa de lances: 10:00 do dia 25/07/2024
--	--

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para operar serviços de comunicação multimídia (SCM) e formação de redes privadas, para prestar serviços redundantes de comunicação de dados através de fibra óptica apagada, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos, entre as seguintes localidades:

Lote 1	Descrição	Quant. meses	Endereço Ponta 1	Endereço Ponta 2
Item 1	Fibra apagada	48	PARANAPREVIDENCIA – Rua João Manoel, – Curitiba/PR – sala Datacenter	CELEPAR – Rua Mateus Leme, nº 1561 – Curitiba/PR – Sala POP1
Item 2	Fibra apagada	48	PARANAPREVIDENCIA – Alameda Gen. Raul Munhoz – Curitiba/PR – sala Datacenter	CELEPAR – Rua Nilo Peçanha, nº 732 – Curitiba/PR – Sala POP2

2. VALOR MÁXIMO

2.1. O valor máximo mensal para este procedimento é R\$ 20.724,95 (vinte mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

DESPESA: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa

SUBELEMENTO: 5 - Serv. de Comunicação de Dados

4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. O pregão será realizado por intermédio do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil (Novo Licitações-e), sob o número 1050349.

4.2. O recebimento da proposta inicial, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

4.3. A licitação será conduzida pela pregoeira Clécia Aparecida de Souza Silva e equipe de apoio, designados pela Resolução nº 174/2024 do Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA, que poderá ser comunicada pelos seguintes meios:

E-mail: prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br

Whatsapp: (41) 91000-1026

Endereço: Rua Inácio Lustosa, 700, CEP 80510-000, Curitiba/PR

O atendimento será feito no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

4.4. O presente instrumento convocatório está disponível na *Internet*, nas páginas www.comprasparana.pr.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e www.paranaprevidencia.pr.gov.br.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, **exclusivamente** pelo e-mail prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, **exclusivamente** pelo e-mail prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

5.2.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

5.2.2. As razões recursais devem ser apresentadas **exclusivamente** por meio eletrônico, pelo e-mail prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br, e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

5.2.3. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente pelo mesmo meio eletrônico do item 5.2.2. e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

5.2.4. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

5.2.5. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

5.2.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

5.2.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.2.6. As respostas aos esclarecimentos, impugnações e recursos serão disponibilizadas no sítio da PARANAPREVIDÊNCIA - <http://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/>, no link Licitação – Editais e no sistema GMS (Gestão de Material e Serviços) do Paraná, para ciência de todos os interessados.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

6.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

7.2. Não serão admitidas propostas acima dos valores unitários e totais máximos fixados no item 2 do Edital e no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

8.1. O critério de aceitabilidade das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL. Assim, para efeito de disputa de lances no sistema eletrônico as proponentes deverão apresentar somente o valor total do lote.

9. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O prazo de validade da proposta, que deverá constar no Modelo de Proposta de Preço (Anexo II), não poderá ser inferior ao fixado neste Edital.

10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 50 (cinquenta) meses, sendo 2 (dois) meses para instalação e 48 (quarenta e oito) meses de prestação dos serviços, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme Art. 114 da Lei 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, este procedimento não será destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

12.1. O pregão será realizado por meio da *internet*, através do novo sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, na página www.licitacoes-e.com.br.

12.2. O pregão será conduzido por empregado denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o novo sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

12.3. O pregoeiro exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto nº 10.086, de 2022.

12.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.licitacoes-e.com.br ou no portal www.bb.com.br, ou ainda através do telefone 0800-785-678 (BB responde).

12.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12.4.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar da licitação interessados com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

13.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

13.3. Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), por intermédio do portal de compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762/2013 e alterações.

13.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação interessados que:

13.4.1. Tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública.

13.4.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual.

13.4.3. Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada por qualquer esfera de Governo, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão TCU nº 2.593/2013 - Plenário.

13.4.4. Tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

13.4.5. Não funcionem no País, se encontrem sob liquidação, falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

13.4.6. Um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná.

13.4.7. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

13.4.7.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

13.5. A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

13.6. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas no edital.

14. VISTORIA

14.1. A empresa poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto à Instituição, por meio do telefone (41) 3304-3043 agendamento junto ao Supervisor do Suporte, Alexander Farias.

15. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

15.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

15.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

15.1.2. A sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

15.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido neste edital.

15.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão ou alteração de propostas.

15.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

15.4. As propostas não podem conter qualquer identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de

desclassificação.

15.5. O envio dos documentos de habilitação junto à proposta, dentro do sistema de compras eletrônicas, nesta etapa, é facultado ao licitante, sendo que estes podem ser encaminhados com a proposta de preços do arrematante nos termos do item 20.1.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. No dia e horário previstos no edital, por comando do Pregoeiro, terá início a sessão pública na internet, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

16.1.1. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.2. Os licitantes participarão da sessão pública com o uso da chave de acesso e senha do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

16.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

16.5. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem a licitante.

16.6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

17. DA FASE DE LANCES

17.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”.

17.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.

17.3. O lance deverá ser ofertado conforme descrito no item 8 e 9 do edital.

17.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

17.5. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos.

17.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores será de R\$ 10,00 (dez reais).

17.6. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

17.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

17.8. A fase de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

17.9. Encerrado o prazo inicialmente fixado, o pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, a partir do qual será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

17.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 17.9., será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

17.9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 17.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

17.10. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

17.11. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e

local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

18. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

18.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

18.2. Em relação à disputa dos lotes, será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

18.2.1. Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do lote, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

18.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

18.2.3. Não ocorrendo a arrematação do lote pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate prevista do item 18.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

18.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista do item 18.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.2.5. Não existindo a situação de empate prevista do item 18.2, o licitante originalmente classificado em primeiro lugar será declarado arrematante do lote.

18.2.6. O disposto no item 18.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

18.2.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. NEGOCIAÇÃO

19.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

20. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1 A proposta de preços escrita (Anexo II) deverá ser encaminhada para o e-mail prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br, no prazo de até 2 (duas) horas, contado do registro da contraproposta pelo Pregoeiro no sistema de compras eletrônicas.

20.1.1. Os documentos de habilitação e, se necessário, documentos complementares, deverão ser enviados nas mesmas condições do item 20.1.

20.1.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da licitante convocada ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

20.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

20.3. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

20.3.1. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado – para fins de análise de preço - o valor unitário, estando o Pregoeiro autorizado a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção do valor total.

20.3.2. Valor da proposta por extenso.

20.3.3. Caso haja divergência entre o valor da proposta numérica e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

20.3.4. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

20.3.5. Indicação do regime tributário da empresa: simples, lucro presumido ou lucro real.

20.3.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

20.3.7. Declaração de que caso a proposta não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar; e que caso a proposta superdimensionar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante receberá apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

20.4. A proposta, enviada exclusivamente por e-mail, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

20.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

20.6. A apresentação da proposta implicará:

20.6.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

20.6.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da PARANAPREVIDÊNCIA.

21. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

21.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

21.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

21.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

21.4. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

21.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

21.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.8. Serão também desclassificadas as propostas:

21.8.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital.

21.8.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes.

21.8.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.

21.8.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

21.8.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

21.9. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

21.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1. Os documentos de habilitação estão relacionados no Anexo III do Edital.

22.2. A arrematante deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, os documentos de habilitação não abrangidos pelo GMS/CFPR, ou desatualizados no cadastro anterior e os documentos relativos à qualificação técnica, para o e-mail *prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br*, contadas do encerramento da fase de lances.

22.3. Documentos desatualizados no cadastro anterior e demais documentos complementares solicitados, deverão ser encaminhados no prazo de até 4 (quatro) horas para o e-mail *prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br*, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema de compras eletrônicas.

22.4. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no GMS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

22.5. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação da licitante, exceto se a consulta feita pelo Pregoeiro aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

22.6. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e da proposta, o Pregoeiro o declarará vencedor.

22.7. Aos licitantes interessados em obter vistas à documentação da empresa arrematante, o pedido deverá ser realizado para o e-mail *prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br*.

22.7.1. Pedidos realizados pelo chat do Licitações-e, sem que seja informado um endereço eletrônico para contato serão desconsiderados.

22.7.2. Para recebimento da documentação, a empresa deverá assinar o Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade de Dados Pessoais.

23. FASE RECURSAL

23.1. Após declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá os prazos recursais, conforme estabelecido no item 5.2. do Edital.

24. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e vencida a etapa recursal, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

24.2 Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

25. CONTRATAÇÃO

25.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

25.2. Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

25.3. A empresa vencedora, no ato da contratação deve estar cadastrada no GMS/CFPR como Fornecedor do Estado do Paraná – www.comprasparana.pr.gov.br, sob pena de aplicação de sanção administrativa, por força das disposições constantes no art. 1º, § 4º do Decreto nº 9.762/2013.

25.4. Para a assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

25.5. Será enviado Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade de Dados Pessoais, referente à Política de Privacidade da PARANAPREVIDÊNCIA, a ser assinado pela empresa contratada.

25.5.1. A Política de Privacidade de Dados Pessoas da PARANAPREVIDÊNCIA está disponível no portal da Instituição (www.paranaprevidencia.pr.gov.br).

25.6. Será enviado para ciência a Política de Segurança da Informação da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovada pelo Conselho Diretor, por meio da Resolução nº 147/2023.

25.7. Na hipótese de irregularidade do registro no GMS/CFPR, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

25.8. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

25.8.1. Será permitida a assinatura digital do Contrato.

25.9. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

25.10. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a PARANAPREVIDÊNCIA poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

25.11. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela PARANAPREVIDÊNCIA, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

25.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos deste Edital, a PARANAPREVIDÊNCIA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

26. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1. Fica assegurado à PARANAPREVIDÊNCIA o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

26.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade

competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

26.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

28.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

29. DO PAGAMENTO

29.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

30. SANÇÕES

30.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

30.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

30.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

30.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

30.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

30.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

30.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

30.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

30.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

30.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

30.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

30.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a PARANAPREVIDÊNCIA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação,

a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.3. A PARANAPREVIDÊNCIA não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

31.4. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

31.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

31.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

31.7. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PARANAPREVIDÊNCIA.

31.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.8. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

30.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.10. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo Descritivo da Proposta de Preços;
Anexo III - Documentos Relativos à Habilitação;
Anexo IV – Modelo de Declaração Complementar;
Anexo V – Minuta do Contrato.

30.11. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para

solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Curitiba, *(data da assinatura eletrônica)*

Clécia Aparecida Souza Silva
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para operar serviços de comunicação multimídia (SCM) e formação de redes privadas, para prestar serviços redundantes de comunicação de dados através de fibra óptica apagada, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos, entre as seguintes localidades:

Lote 1	Descrição	Quant. meses	Endereço Ponta 1	Endereço Ponta 2	Valor Mensal	Valor Total
Item 1	Fibra apagada	48	PARANAPREVIDENCIA – Rua João Manoel, – Curitiba/PR – sala Datacenter	CELEPAR – Rua Mateus Leme, nº 1561 – Curitiba/PR – Sala POP1	R\$ 9.580,22	R\$ 459.851,00
Item 2	Fibra apagada	48	PARANAPREVIDENCIA – Alameda Gen. Raul Munhoz – Curitiba/PR – sala Datacenter	CELEPAR – Rua Nilo Peçanha, nº 732 – Curitiba/PR – Sala POP2	R\$ 11.144,73	R\$ 534.947,00
				TOTAL	R\$ 20.724,95	R\$ 994.798,00

1.2. Natureza do Objeto

1.2.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do artigo 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. Especificações técnicas

1.3.1. Os itens 1 e 2 devem ser serviços independentes e redundantes. Os caminhos percorridos pelos cabos de fibras ópticas devem ser distintos e sem a ocorrência de interseção, sobreposição ou uso compartilhado de trechos de vias.

1.3.2. Os serviços deverão ser instalados nos locais indicados atendendo as seguintes características:

1.3.2.1. Deve ser fornecido 1 (um) par de fibra óptica apagada (escura) monomodo.

1.3.2.2. Deve ser instalado em DIO (Distribuidor Interno Óptico) com conectores do tipo LC.

1.3.3. Devem ser fornecidos os módulos SFP+ 10GBASE-LR com conector LC Duplex para instalação nos switches existentes nas localidades.

1.3.3.1. Os módulos devem ser compatíveis com o modelo de switch DELL S4048-ON na ponta da CELEPAR e com o modelo de switch DELL S4148F-ON na ponta da PARANAPREVIDÊNCIA.

1.3.3.2. Devem ser fornecidos os cordões ópticos para as conexões dos DIOS com os switches.

1.3.3.3. Deve ter comprimento final entre as localidades de até 9,5 km.

1.3.3.4. Deve possuir taxa de atenuação total menor que 10dB.

1.3.4. Todo e qualquer equipamento e/ou acessórios, quando cabível, instalados para prestação do serviço deverão ser apropriados para fixação em armário (rack) de dezenove polegadas.

1.3.5. Todos os custos envolvidos deverão estar contemplados na proposta comercial, incluindo aqueles relacionados à instalação dos serviços, eventuais mudanças de endereço, suporte e assistência técnica, não sendo admitida qualquer cobrança adicional sob quaisquer justificativas ou alegações.

1.4. Prazo da Contratação

1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 50 (cinquenta) meses, sendo 2 (dois) meses para instalação e 48 (quarenta e oito) meses de prestação dos serviços, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme Art. 114 da Lei 14.133/2021.

1.4.1.1. O prazo de contratação de 50 meses para o serviço de comunicação de dados através de fibra óptica apagada se baseia em diversos fatores técnicos, operacionais e legais. Inicialmente, os primeiros 2 meses são dedicados à instalação e implementação da infraestrutura de fibra óptica, garantindo que tudo esteja devidamente instalado e testado. Após essa fase, os 48 meses subsequentes asseguram a continuidade e a confiabilidade dos serviços, incluindo suporte contínuo e manutenção.

1.4.1.2. Além disso, um contrato de longa duração permite a amortização dos altos custos iniciais de instalação, tornando o acordo financeiramente viável para ambas as partes. A continuidade do serviço é essencial para as operações das atividades envolvidas, e um prazo de 50 meses evita interrupções frequentes que poderiam ocorrer com contratos mais curtos.

1.4.1.3. Esse prazo também proporciona previsibilidade e facilita o planejamento eficiente das atividades e dos recursos financeiros, garantindo uma gestão eficaz do contrato e a avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados.

1.5. Classificação das Soluções quanto à necessidade de continuidade

1.5.1. Os serviços objeto desta contratação tem natureza contínua, conforme inciso III, Art. 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Necessidade

2.1.1. A fim de garantir a eficiência operacional, segurança da informação, cumprimento das normas legais e manter um ambiente computacional atualizado, a PARANAPREVIDENCIA aponta a necessidade e importância de uma nova contratação de serviços de comunicação de dados e formação de redes privadas, para aumento de banda e redundância de conectividade.

2.2. Contexto

2.2.1. A PARANAPREVIDÊNCIA participa da Rede Corporativa do Governo do Estado.

2.2.2. Em dezembro de 2020 a PARANAPREVIDÊNCIA realizou um processo de licitação para contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para operar serviços dedicados MPLS L2 em um lote único para fornecimento de serviços de comunicação de dados e formação de redes privadas com fornecimento de capacidade na velocidade de 100 Mbps.

2.2.3. O resultado desse processo de licitação foi a celebração do Contrato nº 001/2021 com a empresa LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S/A, com vigência até 26/01/2025.

2.2.4. No entanto, em agosto de 2023, como parte do Projeto de Atualização Tecnológica do ambiente de Data Center da PARANAPREVIDÊNCIA, foi realizada a configuração de cópia secundária de backup do ambiente computacional na CELEPAR, em Subsistema de Storage com a utilização de protocolo S3. Esse procedimento de segurança, juntamente com o crescimento das operações, resultou em uma sobrecarga no link de dados, criando um gargalo na rede.

2.2.5. Essa situação afetou diretamente os funcionários em regime de home office, que utilizavam máquinas virtuais para acessar a rede interna, resultando em significativa lentidão durante esse período e, de forma recorrente, durante os procedimentos de backup diários.

2.2.6. A equipe de suporte da PARANAPREVIDENCIA, em colaboração com o fornecedor atual de suporte ao ambiente de Data Center, realizou uma análise abrangente em busca de possíveis gargalos. Em uma dessas investigações, a CELEPAR identificou o gargalo no serviço RAV-L2 de 100 Mbps contratado com a Ligga Telecom.

2.2.7. Além disso, é reconhecida a importância da redundância de um link de dados para garantir a continuidade dos serviços críticos da PARANAPREVIDÊNCIA. Ao depender de um único link de dados, a rede se torna vulnerável a falhas, interrupções e desastres, o que pode levar à paralisação das operações.

2.2.8. Paralelamente ao cenário descrito, está sendo conduzida uma análise de viabilidade entre a PARANAPREVIDÊNCIA e a CELEPAR para a implementação de um serviço de Colocation de datacenter no ambiente da CELEPAR. Isso é motivado principalmente pela natureza do negócio da PARANAPREVIDÊNCIA, pelos custos associados à manutenção de uma infraestrutura de datacenter em uma organização que não se dedica exclusivamente a esse campo e pelo reconhecimento de que a CELEPAR possui o conhecimento e a experiência necessários para gerenciar eficientemente um datacenter.

2.2.9. Neste contexto, caso a viabilidade seja positiva, a contratação de aumento do link de dados, necessário já cenário atual devido ao gargalo de banda que afeta diretamente a capacidade da PARANAPREVIDÊNCIA e a redundância de um link de dados, essencial

para garantir a disponibilidade contínua dos serviços críticos da PARANAPREVIDÊNCIA, tornam-se mais que imprescindíveis para a conclusão do projeto em planejamento.

2.3. Justificativa e objetivo da contratação

2.3.1. A fim de garantir a eficiência operacional, segurança da informação, cumprimento das normas legais e manter seu ambiente computacional atualizado, a PARANAPREVIDENCIA aponta a necessidade e importância de uma nova contratação de serviços de comunicação de dados e formação de redes privadas, para aumento de banda e redundância de conectividade.

2.4. Resultados a serem alcançados com a contratação

2.4.1. Aumento da confiabilidade e disponibilidade do sistema de comunicação de dados: A solução redundante com dois links de fibra óptica garante que o serviço continue funcionando mesmo que um link falhe, minimizando o risco de interrupções e indisponibilidades.

2.4.2. Redução do risco de falhas e indisponibilidade: A alta qualidade dos equipamentos e a expertise da empresa contratada na instalação e manutenção de redes de fibra óptica garantem a confiabilidade da solução e reduzem o risco de falhas e indisponibilidades.

2.4.3. Melhoria da segurança da informação: A solução oferece mecanismos de autenticação e controle de acesso para proteger os dados da PARANAPREVIDÊNCIA contra acessos não autorizados.

2.4.4. Aumento da produtividade: A alta disponibilidade e confiabilidade do sistema de comunicação de dados garantem que os servidores da PARANAPREVIDÊNCIA tenham acesso aos recursos de que precisam para realizar seu trabalho de forma eficiente.

2.5. Alinhamento da Contratação com o Planejamento Institucional

Alinhamento Estratégico Objetivo	Alinhamento de Metas	Alinhamento Tático-Operacional Ação
05 - Buscar a atualização no desenvolvimento e aplicação das soluções de tecnologia da informação	O5M4 - Garantir a disponibilidade do ambiente computacional, sistemas e serviços de TI. Unidade Responsável: DA/CTEC. Indicadores: Contratos celebrados pela CTEC (132) e Plano Anual da CTEC – 2024. (129)	O5M4A1 – Estabelecer contratos de manutenção contínua para o ambiente computacional, incluindo gerador, nobreak, sistemas, voz e dados, impressoras e digitalização, e comunicação de dados, por meio de suporte e manutenção especializada. Unidade Responsável: DA/CTEC. Indicador: Contratos celebrados pela CTEC. (132) (ID Meta 136)

	O5M6 - Melhorar a segurança da informação. Unidade Responsável: DA/CTEC. Indicador: Plano Anual da CTEC - 2024. (129). (ID Meta 141).	O5M6A1 – Implementar as recomendações da consultoria, incluindo a aquisição de novas ferramentas e softwares, a atualização de políticas e procedimentos de segurança, e a realização de treinamentos para os funcionários. Unidade Responsável: DA/CTEC. Indicador: Contratos celebrados pela CTEC. (132) (ID Meta 142)
--	--	---

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

3.1. Descrição de Solução

3.1.1. A solução proposta consiste em dois links de fibra óptica monomodo escura (apagada), cada um com um par de fibras ópticas. Os links serão conectados entre as unidades PARANAPREVIDÊNCIA e CELEPAR. Serão utilizados módulos SFP+ 10GBASE-LR para converter os sinais elétricos em sinais ópticos e vice-versa. Os switches serão configurados para redundância, garantindo a alta disponibilidade do serviço.

3.1.2. A solução escolhida oferece as seguintes vantagens:

- a)** Alta disponibilidade: a solução possui dois links de fibra óptica, o que garante que o serviço continue funcionando mesmo que um link falhe.
- b)** Alta capacidade: a solução tem capacidade de 10 Gbps por link, o que é suficiente para atender às necessidades atuais da PARANAPREVIDÊNCIA.
- c)** Segurança: a solução é segura e oferece mecanismos de autenticação e controle de acesso.
- d)** Suporte técnico: a solução oferece suporte técnico 24x7.

3.2. Da Execução do Serviço

3.2.1. Planejamento e ativação

3.2.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar um Cronograma de Instalação dos serviços, objeto dessa contratação, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.2.1.2. A CONTRATADA deverá efetuar a remoção de detritos e todos os reparos e correções resultantes dos serviços de instalação porventura executados. Estas correções e reparações se aplicam na parte civil (pintura, reconstrução de parede, remontagem de gesso, etc), nas instalações (hidráulicas, ventilação, ar condicionado, elétrica,

telecomunicações etc), jardins e gramados, devendo sempre observar a padronização adotada no local, a qualidade e características dos materiais utilizados, a fim de garantir total compatibilidade com o ambiente existente e proporcionando acabamento igual ao que foi removido.

3.2.1.3. Todo e qualquer cabo componente da infraestrutura especificada deve ser lançado no interior de dutos específicos que o protejam em toda a sua extensão, inclusive em passagens pelo forro ou através de paredes ou pisos conforme normas vigentes.

3.2.1.4. A execução do serviço de instalação deverá ser realizada em dias úteis, durante o período compreendido entre 08:00h e 18:00h. Os serviços que causem transtornos às atividades normais da CONTRATANTE deverão ser realizados em períodos previamente agendados com o responsável do local, inclusive, caso necessário, fora do horário normal de expediente, a noite, em feriados e em finais de semana.

3.2.1.5. Cabe à CONTRATADA a verificação (testes) das condições físicas de instalação, fornecida ou já existente, incluindo infraestrutura lógica e elétrica, para a ativação dos componentes da solução a ser fornecida, sendo esta de sua responsabilidade.

3.2.1.6. Qualquer problema na entrega, instalação, configuração e ativação dos serviços, deve ser reportado imediatamente à CONTRATANTE. Os problemas originados nos componentes que estão sendo fornecidos e ativados devem ser resolvidos pela CONTRATADA dentro do prazo solicitado neste edital.

3.2.1.7. A instalação de qualquer equipamento, software, firmware ou componente da solução deve prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo fabricante.

3.2.1.8. A CONTRATADA não poderá sob hipótese alguma desligar equipamentos da rede interna de telecomunicações em atividade ou desligar a energia sem acordo prévio com a área técnica da CONTRATADA.

3.2.1.9. A CONTRATADA é responsável pela distribuição e armazenamento de todo o material necessário para a instalação até a ativação do serviço.

3.2.1.10. Após a conclusão da instalação e ativação dos serviços, será realizada vistoria por equipe técnica da CONTRATANTE.

3.2.1.11. O prazo máximo para a vistoria será de 10 (dez) dias a contar da data de entrega da instalação e ativação. No caso do não aceite da instalação, a CONTRATADA deverá efetuar as correções dentro do prazo para fornecimento do objeto deste edital, sendo ainda válido o mesmo tempo acima citado para uma nova vistoria. Efetuadas as correções ou não havendo pendências por parte da CONTRATADA, será emitido o Termo de Recebimento.

3.2.1.12. A CONTRATADA deverá emitir um documento que comprove que as rotas dos cabos de fibras ópticas são distintos conforme descrito nas especificações técnicas.

3.2.1.13. Para a acomodação dos equipamentos necessários para estes serviços, será disponibilizado espaço físico de no máximo 02RUs (dois rack units) nos racks localizados nas salas POP1 e POP2 da CELEPAR e na sala da PARANAPREVIDÊNCIA.

3.2.1.14. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo, ciência e cumprimento das normas de segurança da CONTRATANTE, devendo exigir-se que a CONTRATADA obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, terceirizados e subcontratados envolvidos diretamente na contratação.

3.2.2. Manutenção e Suporte Técnico

3.2.2.1. A CONTRATADA deverá informar os dados de contato do “Gerente de Conta” responsável pelo atendimento do contrato com a PARANAPREVIDÊNCIA (nome, função, telefone comercial, telefone celular e e-mail), inclusive seu substituto em caso de ausência deste.

3.2.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento com suporte técnico 24h por dia através de telefone com chamada local, ou gratuita no caso de longa distância, e-mail, e/ou acesso a sistema on-line via Internet devendo informar o procedimento para abertura de chamado técnico.

3.2.2.3. Todos os chamados técnicos deverão ser registrados devendo ser fornecido no momento do atendimento um identificador/protocolo para posterior localização do chamado.

3.2.2.4. Em caso de indisponibilidade da Central de Atendimento ou para solicitações de alterações do serviço, será considerado para o Tempo de Conclusão a data e hora do contato telefônico e/ou e-mail com o “Gerente de Conta” como horário de registro de abertura de chamado.

3.2.2.5. Para permitir a apuração do atendimento e mensurar o cumprimento do ANS, a contratada deverá disponibilizar canal de comunicação (através de telefone e e-mail, e/ou acesso a sistema on-line via Internet) que permita o gerenciamento de chamados de forma a possibilitar o controle da abertura, o acompanhamento dos chamados e sua conclusão, bem como dos prazos de atendimento. Esse canal de comunicação deve possibilitar, no mínimo, o registro das seguintes informações:

3.2.2.5.1. Horário de abertura.

3.2.2.5.2. Grau de severidade e descrição da ocorrência.

3.2.2.5.3. Horário do primeiro retorno por parte da contratada.

3.2.2.5.4. Horário de início dos trabalhos da contratada para a solução técnica.

3.2.2.5.5. Comunicação, pela contratada, da conclusão dos trabalhos para solução da situação.

3.2.2.5.6 Avaliação da CONTRATANTE sobre a conclusão da solução técnica.

3.2.2.5.7. Para fins de controle de prazos de atendimento, será considerado solucionado/concluído o chamado técnico no horário de comunicação, pela contratada, da conclusão dos trabalhos, desde que a avaliação da PARANAPREVIDÊNCIA seja positiva, ainda que ocorra posteriormente.

3.2.2.6. Para a conclusão e solução dos chamados, o prazo será de acordo com o Grau de Criticidade e Tempo de Conclusão definidos no Acordo de Níveis de Serviço - ANS.

3.2.3. O serviço terá início na data de emissão do Termo de Recebimento emitido pela PARANAPREVIDÊNCIA.

3.2.4. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

3.2.5. O fiscal do contrato designado pela PARANAPREVIDÊNCIA acompanhará a execução dos serviços prestados, podendo em caso de descumprimento do objeto solicitar a aplicação de deduções no valor de pagamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os caminhos percorridos pelos cabos de fibras ópticas devem ser distintos e sem a ocorrência de interseção, sobreposição ou uso compartilhado de trechos de vias, ser serviços independentes e redundantes.

4.2. Os serviços deverão ser instalados nos locais indicados atendendo as seguintes características para cada item do lote único:

a) Deve ser fornecido 1 (um) par de fibra óptica apagada (escura) monomodo.

b) Deve ser instalado em DIO (Distribuidor Interno Óptico) com conectores do tipo LC.

- c) Devem ser fornecidos os módulos SFP+ 10GBASE-LR com conector LC Duplex para instalação nos switches existentes nas localidades.
- d) Devem ser fornecidos os cordões ópticos para as conexões dos DIOS com os switches.
- e) Deve ter comprimento final entre as localidades de até 9,5 km.
- e) Deve possuir taxa de atenuação total menor que 10dB.
- f) Todo e qualquer equipamento e/ou acessórios, quando cabível, instalados para prestação do serviço deverão ser apropriados para fixação em armário (rack) de dezenove polegadas.
- h) Todos os custos envolvidos deverão estar contemplados na proposta comercial, incluindo aqueles relacionados à instalação dos serviços, eventuais mudanças de endereço, suporte e assistência técnica, não sendo admitida qualquer cobrança adicional sob quaisquer justificativas ou alegações.

4.3. Da Proposta

4.3.1. A PROPONENTE deverá entregar na data estipulada pelo edital o Modelo da Proposta de Preço (anexo ao Edital).

4.3.2. A Pregoeira e equipe de apoio formada para a aquisição do objeto, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares, que forem julgadas necessárias;

4.3.3. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportadas pela PROPONENTE;

4.3.4. A PROPONENTE deverá se comprometer a cumprir o acordo de nível de serviço (ANS), no qual o total de chamados mensais devem ser atendidos.

4.4. Da Adjudicação e Homologação

4.4.1. Para a adjudicação e homologação documental, sob pena de desclassificação, deverão ser observados os anexos do Edital, de Modelo de Proposta de Preço e Habilitação determinados pela CONTRATANTE, enviando por e-mail toda documentação comprobatória, conforme edital.

4.5. Da Vistoria

4.5.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Supervisor do Suporte Alexander Farias, pelo telefone 3304-3043.

4.5.2 Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante nos Anexos do edital (Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto);

4.5.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

4.5.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

4.6. Da Prestação dos serviços

4.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar um Cronograma de Instalação dos serviços, objeto dessa contratação, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.6.2. A execução do serviço de instalação deverá ser realizada em dias úteis, durante o período compreendido entre 08:00h e 18:00h. Os serviços que causem transtornos às atividades normais da CONTRATANTE deverão ser realizados em períodos previamente agendados com o responsável do local, inclusive, caso necessário, fora do horário normal de expediente, a noite, em feriados e em finais de semana.

4.6.3. Cabe à CONTRATADA a verificação (testes) das condições físicas de instalação, fornecida ou já existente, incluindo infraestrutura lógica e elétrica, para a ativação dos componentes da solução a ser fornecida, sendo esta de sua responsabilidade.

4.7. Da Manutenção e Suporte Técnico

4.7.1. O detalhamento da execução da manutenção e do suporte técnico estão descritos no item 3.2.2.

4.8. Da Sustentabilidade

4.8.1. Nos termos do Art. 362 e Art. 363 do Decreto Estadual 10086/22 o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

a) Observância dos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

b) Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

c) Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

4.8.2. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, obedecendo às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente.

4.9. Das obrigações do contratado e do contratante

4.9.1. São obrigações do Contratado:

4.9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

4.9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 4.9.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.9.1.5.** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 4.9.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 4.9.1.7.** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 4.9.1.8.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.9.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.9.1.10.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.9.1.11.** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 4.9.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 4.9.1.13.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.9.1.14.** Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.9.1.15. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas quanto aos serviços e equipamentos utilizados.

4.9.1.16. Garantir ao Contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

4.9.2. São obrigações do Contratante:

4.9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

4.9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.9.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

4.9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

4.9.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

4.9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

4.9.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

4.10. Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte

4.10.1. Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, este procedimento não será destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.11. Subcontratação

4.11.1. É vedada a subcontratação do objeto.

4.12. Alteração subjetiva

4.12.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja anuência expressa da PARANAPREVIDÊNCIA à continuidade do contrato.

4.12.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

4.13. Parcelamento do objeto

4.13.1. Em razão das características do objeto a ser contratado, os itens serão licitados em lote único, uma vez que é inviável a divisão em lotes do objeto, mantendo assim a segurança e responsabilidade da alta disponibilidade, além da integridade e compatibilidade da solução oferecida.

4.14. Penalidades administrativas

4.14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

4.14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

4.14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

4.14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

4.14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

4.14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

4.14.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

4.14.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

4.14.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

4.14.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

4.14.10. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento

eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

4.15. Requisitos de habilitação

4.15.1. Documentos relativos à habilitação jurídica

4.15.1.1. Cédula de Identidade.

4.15.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.15.1.3. No caso de sociedade empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

4.15.1.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.15.1.5. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.15.1.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.15.1.7. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

4.15.2. Documentos relativos à habilitação técnica

4.15.2.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços com as mesmas características previstas no edital e em seus anexos.

4.15.2.2. Cada atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** O contratante, Razão Social e CNPJ;
- b)** Responsável pela assinatura, endereço de e-mail e telefone de contato;
- c)** Discriminação do serviço prestado;

d) Volume ou quantidade de serviços realizados;

e) Período de realização dos serviços;

4.15.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

4.15.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.15.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.¹

4.15.3.3. Os documentos exigidos no item 4.15.3.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.15.3.4. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

c) Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

4.15.3.5. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

4.15.3.6. A licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último

¹ Considerando que as minutas padronizadas da PGE preveem a exigência constante no Edital, ou seja, de que os licitantes apresentem cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, bem como a comprovação da situação financeira da empresa por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e dos respectivos índices já calculados com a assinatura do contador e do representante legal da empresa. Ainda, a comprovação do capital social ou do patrimônio líquido mínimo, conforme estabelece o artigo 69 da Lei Federal n. 14.133/2021. O que se mostra adequado e usual.

balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:²

	Sendo,	Onde:
LG= Liquidez Geral – superior a 1 SG= Solvência Geral – superior a 1 LC= Liquidez Corrente – superior a 1	$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ $SG = AT / (PC + ELP)$ $LC = AC / PC$	AC= Ativo Circulante RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante ELP= Exigível a Longo Prazo AT= Ativo Total

4.15.3.7. Caso a empresa apresente índices menores que 1, esta deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.³

4.15.3.8. As licitantes cadastradas no Programa REFIS deverão obedecer a Lei Federal nº 9.964/00, artigo 14*.

4.15.3.9. O balanço patrimonial e os índices contábeis calculados deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.15.4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

4.15.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.15.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se

² Nota-se que os índices são aqueles que reproduzem a saúde financeira de um segmento do mercado, e a Administração deverá utilizar aqueles que demonstrem a boa situação da empresa para entregar bens e/ou prestar serviços, objeto da licitação, isto é, para o cumprimento da obrigação contratada. Com relação aos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG), nota-se que são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros. Com relação ao índice de Solvência Geral, é um indicador financeiro que demonstra o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Por lógica, os índices menores do que 1 indicam que se a empresa precisasse quitar todas as suas obrigações, ela não teria recursos suficientes, gerando risco para a administração. Logo, a exigência de índices igual ou superior a 1 é segurança para a contratação da Administração, frisando que os índices financeiros nos patamares apresentados em edital são de prática usual na PARANAPREVIDÊNCIA, e buscam retratar a situação financeira equilibrada das empresas, o que isenta de risco a Administração Pública.

³ O Capital Social é o valor bruto que é investido na empresa, ou seja, o montante necessário para iniciar as atividades de uma nova empresa e para a sua manutenção. O Patrimônio Líquido é o valor contábil que a empresa possui em um determinado momento disponível para fazer a organização funcionar. Assim, a exigência de que empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente, se faz necessária e objetiva, de forma a assegurar o regular cumprimento do contrato pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;

4.15.4.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.15.4.4. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

4.15.4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação.

4.15.4.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

4.15.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.15.4.8. Comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente;

4.15.4.8.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.15.4.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da PARANAPREVIDÊNCIA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.15.4.8.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

4.15.4.8.4. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

4.15.4.8.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

4.15.4.8.6. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

4.15.5. Documentação complementar (Anexo VI)

4.15.5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

4.15.5.2. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.15.5.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

4.15.5.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos do Decreto Estadual nº 2.485/2019.

4.15.5.5. Declaração de atendimento à Política Pública Ambiental.

4.15.5.6. Declaração de conhecimento do Código de Conduta da PARANAPREVIDÊNCIA.

4.15.5.7. Declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso; além de Declaração p, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

4.15.5.8. As declarações exigidas nos subitens acima estão dispostas para assinatura no Anexo deste Edital.

4.15.5.9. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no GMS/PR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

4.15.5.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A contratação será formalizada por contrato, conforme minuta do contrato, anexo ao Edital.

5.2. As assinaturas nos instrumentos contratuais serão realizadas preferencialmente por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil. (Art. 123-A RILC).

5.3. Critérios de Avaliação e Termo de Recebimento

5.3.1. O serviço terá início de acordo com o especificado no cronograma de implantação.

5.3.2. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo especificado no cronograma de implantação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta:

5.3.2.1. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

5.3.2.2. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

5.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço

executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

5.3.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.4. O Termo de Recebimento (TR) é condição indispensável para o pagamento, não terá caráter de atestado de capacidade técnica e não isenta a contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as funcionalidades e vantagens oferecidas pelos produtos, estendendo-se ao longo do período de vigência do contrato.

5.3.5. No caso da constatação, pela PARANAPREVIDÊNCIA, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento. Neste caso, se decorrido o prazo previsto para conclusão dos serviços, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste contrato, bem como poderão ser suspensos, até a solução do problema, os créditos da CONTRATADA junto a PARANAPREVIDÊNCIA.

5.4. Controle de Execução

5.4.1. O Fiscal do Contrato designado pela PARANAPREVIDÊNCIA acompanhará a execução dos serviços prestados. Caso haja o descumprimento do ANS, comunicará à CONTRATADA no mês subsequente à apuração.

5.4.2. A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para contestar a efetivação do desconto, mediante manifestação formal dirigida ao fiscal do contrato.

5.4.3. Transcorrido este prazo sem manifestação da CONTRATADA, será confirmado o desconto no valor e condições informados pelo fiscal do contrato.

5.4.4. Não será objeto de desconto o chamado não atendido por circunstâncias que não estejam sob controle da CONTRATADA, desde que tais circunstâncias sejam justificadas, comprovadas e aceitas pela PARANAPREVIDÊNCIA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da Área Gestora do Contrato

6.1.1. A Gestão do Contrato caberá a Fabiana Hauth, CPF nº 885.584.791-00 e no e-mail fhauth@paranaprevidencia.pr.gov.br

6.1.2. A fiscalização do contrato caberá a Alexander Farias, CPF nº 028.467.279-37 e no e-mail alexsf@paranaprevidencia.pr.gov.br

6.1.3. A responsabilidade para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais (Data Protection Officer – DPO), nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) caberá a Dionísia Nahirnhak, CPF nº 644.470.499-53 e no e-mail dionisia.nahirnhak@paranaprevidencia.pr.gov.br.

6.2. Da quantificação

6.2.1. As quantidades e métricas para cada serviço encontram-se descritas no item 1.1.

6.3. Forma de Pagamento

6.3.1. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da entrega, instalação, configuração da solução e migração dos atuais sistemas da PARANAPREVIDENCIA para a nova infraestrutura.

6.3.2. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

6.3.3. Mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura do mês, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório de ocorrências de serviço, caso houver.

6.3.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.3.5. A NF-e deve ser emitida para:

PARANAPREVIDÊNCIA

CNPJ 03.165.607/001-10

Rua Inácio Lustosa nº 700, Bairro São Francisco - Curitiba – Paraná

CEP 80.510-000

6.3.6. A NF-e deverá ser adequada ao objeto contratado.

6.3.7. Deverão ser enviados para o e-mail prprev.fornecedores@paranaprevidencia.pr.gov.br o arquivos .PDF da NF-e, observando as disposições técnicas e os modelos estabelecidos nos regulamentos tributários aplicáveis.

6.3.7.1. Notas Fiscais não enviadas para o e-mail prprev.fornecedores@paranaprevidencia.pr.gov.br serão consideradas como não recebidas.

6.3.8. O valor da NF-e considerará os descontos decorrentes de eventual descumprimento do ANS relativo ao mês anterior.

6.3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	I = (TX)
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = \frac{(6/100)}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga,	I = 0,00016438
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.3.10. O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

6.4. Do Reajustamento

6.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6.4.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4.3. O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

6.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.4.9.1. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4.9.2. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio

6.4.10. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

6.5. Critérios de Avaliação dos Serviços Prestados - Acordo de Níveis de Serviço

6.5.1. Condições gerais

6.5.1.1. O acordo de níveis de serviço (ANS) tem por objetivo definir os níveis de qualidade esperados para os serviços prestados, proporcionando a adequação do pagamento ao grau de qualidade efetivamente observado.

6.5.1.2. A avaliação dos serviços será baseada em metas e indicadores.

6.5.1.3. A verificação dos indicadores e a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas serão feitas por meio do acesso ao sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA e/ou através de sistema informatizado da PARANAPREVIDÊNCIA.

6.5.1.4. O relatório aceito para aferição dos níveis de serviços será emitido pela PARANAPREVIDÊNCIA. Esse relatório será elaborado com base nos procedimentos operacionais e os cumprimentos das metas definidos no ANS.

6.5.1.5. Caso a CONTRATADA não atinja as metas estabelecidas, a CONTRATANTE aplicará descontos sobre a fatura do mês de referência de acordo com os graus de impactos e percentuais descritos nas tabelas de indicadores.

6.5.1.6. As metas a cumprir são fixadas conforme os graus de severidade das situações e prazos máximos para a solução de problemas.

6.5.1.7. O eventual desconto de qualquer percentual de descumprimento do ANS, não desobriga a CONTRATADA da prestação do serviço não cumprido, nem dos demais serviços, nos prazos e condições estabelecidas.

6.5.1.8. Nos casos em que o descumprimento do ANS não seja significativo será aplicada a penalidade do tipo advertência.

6.5.1.9. Não serão computados para o índice de disponibilidade, as manutenções programadas que causem a paralisação do serviço.

6.5.1.10. As manutenções programadas deverão ser comunicadas com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência para a PARANAPREVIDÊNCIA e estão condicionadas ao período compreendido entre 0:00h e 05:00h. Caso a manutenção ultrapasse o limite preestabelecido, o tempo excedente será computado no índice de disponibilidade e sujeito as penalidades previstas.

6.5.1.11. O ANS poderá ser revisto e sofrer alterações, mediante acordo entre as partes, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente para garantir a qualidade dos serviços, e desde que não haja prejuízos para a CONTRATADA.

6.5.1.12. O contrato estará sujeito a rescisão e aplicação das penalidades previstas caso os descontos por descumprimento do ANS atinjam ou superem o total de:

6.5.1.12.1. 3% (três por cento) no mês de referência, e/ou

6.5.1.12.2. 8% (oito por cento) resultante da somatória dos descontos mensais em diferentes faturas durante o período de 06 (seis) meses.

6.5.1.13. Decorrido 06 (seis) meses sem que os descontos tenham atingido os patamares acima, inicia-se novo período de acompanhamento/apuração para fins de considerar a reincidência.

6.5.1.14. A CONTRATADA deverá prover atendimento para a solução de problemas, seja definitiva ou de contorno, obedecidos os prazos e as metas determinados pela CONTRATANTE.

6.5.1.15. Todos os serviços deverão operar e estar à disposição da CONTRATANTE em regime 24x365.

6.5.1.16. A disponibilidade mensal será computada em horas e minutos considerando o total de dias do mês de referência (28, 29, 30 ou 31).

6.5.1.17. A Taxa de Erro em todos os serviços deverá ser menor que 10^{-6} quantidade máxima tolerada de bits errados, para uma quantidade de bits certos, transmitidos num meio de transporte de dados.

6.5.1.18. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

6.5.1.19. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer de uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

6.5.2. Suporte e atendimento

6.5.2.1. A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento para registro de ocorrências em regime ininterrupto (24h) e fornecer número telefônico para discagem gratuita. Também deverá disponibilizar um site na Internet, para registro e acompanhamento das ocorrências.

6.5.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer dados (nome, função, telefone e e-mail) do contato(s) técnico(s) designado(s) para atender a PARANAPREVIDÊNCIA durante o horário comercial em questões de encaminhamento de instalações ou manutenções que não possam ser resolvidas pela sua Central de Atendimento.

6.5.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer dados dos contatos para escalonamento de atendimentos.

6.5.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para contato com seu Centro de Gerência de Rede para verificação de questões de desempenho em regime ininterrupto (24h).

6.6. Tabela de Níveis de Impacto

Nível de Impacto	Descrição
Alto	Indisponibilidade total do serviço ou que comprometa a comunicação inviabilizando a utilização de aplicações.
Médio	Indisponibilidade parcial do serviço.
Baixo	Sem impacto no serviço ou impacto não significativo.

6.7. Tabela de Indicadores de ANS

Indicador 1	Disponibilidade de Fornecimento de Capacidade	
Meta	99,8% de disponibilidade dos serviços	
Grau de Disponibilidade	Disponibilidade	Percentual de Desconto por Descumprimento do ANS
Baixo	99% a 99,79%	1% (um por cento)
Médio	98% a 98,99%	2% (dois por cento)
Alto	97% a 97,99%	4% (quatro por cento)
Grave	Abaixo de 97%	4% (quatro por cento) + 1% (um por cento) a cada 1% abaixo de 97%

Indicador 2	Tempo de Recuperação de Defeito de Fornecimento de Capacidade	
Meta	08h (oito horas) – inclusive para substituição de equipamentos	
Desconto	0,5% (meio por cento)	
Incidência	A cada 01h (uma hora) de atraso	
Base de Cálculo	Valor nominal mensal do serviço afetado (não considerados eventuais descontos devidos ao descumprimento do ANS) correspondente a 1 (um) mês do contrato	
Teto	Valor mensal do contrato	

Indicador 3	Prazo de Instalação	
Meta	60 (sessenta) dias	
Desconto	2% (dois por cento)	

Incidência	A cada dia de atraso
Base de Cálculo	Valor nominal mensal do serviço afetado (não considerados eventuais descontos devidos ao descumprimento do ANS) correspondente a 1 (um) mês do contrato
Teto	Valor mensal do contrato

Indicador 4	Prazo de Mudança Física de Endereço de Serviço
Meta	30 (trinta) dias
Desconto	2% (dois por cento)
Incidência	A cada dia de atraso
Base de Cálculo	Valor nominal mensal do serviço afetado (não considerados eventuais descontos devidos ao descumprimento do ANS) correspondente a 1 (um) mês do contrato
Teto	Valor mensal do contrato

Indicador 5	Prazo de Alteração de Característica de Serviço
Meta	05 (cinco) dias
Desconto	2% (dois por cento)
Incidência	A cada dia de atraso
Base de Cálculo	Valor nominal mensal do serviço afetado (não considerados eventuais descontos devidos ao descumprimento do ANS) correspondente a 1 (um) mês do contrato
Teto	Valor mensal do contrato
Indicador 6	Latência (RTT)
Meta	60ms (sessenta mili segundos)
Desconto	0,5% (meio por cento)
Incidência	A cada dia de atraso
Base de Cálculo	Valor nominal mensal do serviço afetado (não considerados eventuais descontos devidos ao descumprimento do ANS) correspondente a 1 (um) mês do contrato
Teto	Valor mensal do contrato

Indicador 7	Demais características dos serviços
Meta	Conforme especificado
Desconto	0,5% (meio por cento)
Incidência	A cada dia de atraso
Base de Cálculo	Valor nominal mensal do serviço afetado (não considerados eventuais descontos devidos ao descumprimento do ANS) correspondente a 1 (um) mês do contrato
Teto	Valor mensal do contrato

6.8. Análise de Riscos

6.8.1. A matriz de riscos compreende as principais ocorrências/fatos que podem interferir no alcance do objetivo do contrato administrativo, em atendimento às exigências do Art. 103 da Lei 14.133/2021.

6.8.2. Tabela de eventos supervenientes, com a identificação das condições contratuais esperadas, dos riscos à manutenção dessas condições e das formas de tratamento desses riscos:

Condição Esperada	Ativação do Serviço
Definição do Risco	Atraso para início da prestação dos serviços
Alocação / Ônus	Contratada
Tratamento	Aplicação de MULTA / RESCISÃO CONTRATUAL / ANS

Condição Esperada	Serviço realizado dentro das condições estabelecidas
Definição do Risco	Desconformidade com as obrigações da contratada
Alocação / Ônus	Contratada
Tratamento	Aplicação de MULTA / RESCISÃO CONTRATUAL / ANS

Condição Esperada	Continuidade dos serviços
Definição do Risco	Ocorrência de fatos como os seguintes, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual: a) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; b) Caso de força maior; c) Caso fortuito; d) Fato do príncipe.

Alocação / Ônus	Compartilhada / Comunicação formal pela contratada
Tratamento	Apresentação de plano de contingência pela contratada Possibilidade de ajuste contratual

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de procedimento destinado à aquisição de bens comuns, a atrair a aplicação das regras do pregão como modalidade de licitação, bem como o critério de menor preço para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. Considerando a necessidade de buscar a proposta mais vantajosa, foi realizada pesquisa de preço com fornecedores, apresentada nos autos do processo.

Item	Objeto	Endereço Ponta 1	Endereço Ponta 2	Qtde	Valor máximo	
					Valor Mensal	Valor Total 48 meses
1	Fibra apagada	PARANAPREVIDÊNCIA - Rua João Manoel - Curitiba-PR - sala DC	CELEPAR - Rua Mateus Leme, nº 1561 - Curitiba-PR - sala pop1	1	R\$ 9.580,22	R\$ 459.851,00
2	Fibra apagada	PARANAPREVIDÊNCIA - Alameda General Raul Munhoz - Curitiba-PR - sala DC	CELEPAR - Rua Nilo Peçanha, nº 732 - Curitiba-PR - sala POP2	1	R\$ 11.144,73	R\$ 534.947,00
TOTAL					R\$ 20.724,95	R\$ 994.798,00

8.2. Tendo em vista o retorno de apenas duas empresas, foi calculada a média dos valores entre elas, restando como valor máximo para o período de 48 meses, ficou estabelecido em de R\$ 994.798,00 (novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais).

8.3. O critério de aceitabilidade do certame será o menor preço global mensal de **R\$ 20.724,95 (vinte mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da PARANAPREVIDÊNCIA no exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

DESPESA: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa

SUBELEMENTO: 5 - Serv. de Comunicação de Dados

10. DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022

10.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086 de 2022.

Curitiba, *(data da assinatura eletrônica)*.

Caroline Andressa Becker
Coordenadoria de Licitação e Contratos

De acordo,

Fabiana Hauth
Coordenadora de TI

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PARANAPREVIDÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome empresarial:		
CNPJ/CPF:		
Endereço completo:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefones:	e-mail:	

1. Contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para operar serviços de comunicação multimídia (SCM) e formação de redes privadas, para prestar serviços redundantes de comunicação de dados através de fibra óptica apagada.

2. O valor total mensal desta proposta é de R\$ _____ (valor por extenso).

Lote 1	Descrição	Quant. meses	Endereço Ponta 1	Endereço Ponta 2	Valor Mensal	Valor Total
Item 1	Fibra apagada	48	PARANAPREV IDENCIA – Rua João Manoel, – Curitiba/PR – sala Datacenter	CELEPAR – Rua Mateus Leme, nº 1561 – Curitiba/PR – Sala POP1		
Item 2	Fibra apagada	48	PARANAPREV IDENCIA – Alameda Gen. Raul Munhoz – Curitiba/PR – sala Datacenter	CELEPAR – Rua Nilo Peçanha, nº 732 – Curitiba/PR – Sala POP2		
				TOTAL		

3. Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 90 dias), contados da data de abertura da licitação.

4. Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

5. Regime tributário da empresa: (simples, lucro presumido ou lucro real).

6. Exigências Técnicas conforme Anexo I do Edital.

Local e data

Representante Legal

ANEXO III

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

1. Documentos relativos à habilitação jurídica

1.1. Cédula de Identidade.

1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3. No caso de sociedade empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.5. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.8. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

2. Documentos relativos à qualificação técnica:

2.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços com as mesmas características previstas no edital e em seus anexos.

2.2. Cada atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) O contratante, Razão Social e CNPJ;

b) Responsável pela assinatura, endereço de e-mail e telefone de contato;

- c) Discriminação do serviço prestado;
- c) Volume ou quantidade de serviços realizados;
- d) Período de realização dos serviços;

3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.⁴

3.3. Os documentos exigidos no item 3.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.4. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

- a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;
- b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.
- c) Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

3.5. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

⁴ Considerando que as minutas padronizadas da PGE preveem a exigência constante no Edital, ou seja, de que os licitantes apresentem cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, bem como a comprovação da situação financeira da empresa por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e dos respectivos índices já calculados com a assinatura do contador e do representante legal da empresa. Ainda, a comprovação do capital social ou do patrimônio líquido mínimo, conforme estabelece o artigo 69 da Lei Federal n. 14.133/2021. O que se mostra adequado e usual.

3.6. A licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:⁵

	Sendo,	Onde:
LG= Liquidez Geral – superior a 1 SG= Solvência Geral – superior a 1 LC= Liquidez Corrente – superior a 1	$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ $SG = AT / (PC + ELP)$ $LC = AC / PC$	AC= Ativo Circulante RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante ELP= Exigível a Longo Prazo AT= Ativo Total

3.7. Caso a empresa apresente índices menores que 1, esta deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.⁶

3.8. As licitantes cadastradas no Programa REFIS deverão obedecer a Lei Federal nº 9.964/00, artigo 14*.

3.9. O balanço patrimonial e os índices contábeis calculados deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

⁵ Nota-se que os índices são aqueles que reproduzem a saúde financeira de um segmento do mercado, e a Administração deverá utilizar aqueles que demonstrem a boa situação da empresa para entregar bens e/ou prestar serviços, objeto da licitação, isto é, para o cumprimento da obrigação contratada. Com relação aos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG), nota-se que são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros. Com relação ao índice de Solvência Geral, é um indicador financeiro que demonstra o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Por lógica, os índices menores do que 1 indicam que se a empresa precisasse quitar todas as suas obrigações, ela não teria recursos suficientes, gerando risco para a administração. Logo, a exigência de índices igual ou superior a 1 é segurança para a contratação da Administração, frisando que os índices financeiros nos patamares apresentados em edital são de prática usual na PARANAPREVIDÊNCIA, e buscam retratar a situação financeira equilibrada das empresas, o que isenta de risco a Administração Pública.

⁶ O Capital Social é o valor bruto que é investido na empresa, ou seja, o montante necessário para iniciar as atividades de uma nova empresa e para a sua manutenção. O Patrimônio Líquido é o valor contábil que a empresa possui em um determinado momento disponível para fazer a organização funcionar. Assim, a exigência de que empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente, se faz necessária e objetiva, de forma a assegurar o regular cumprimento do contrato pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;

4.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.4. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação.

4.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.8. Comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente;

4.8.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da PARANAPREVIDÊNCIA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado

vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

4.8.4. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

4.8.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

4.8.6. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

5. Documentação complementar (Anexo V)

5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

5.2. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

5.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos do Decreto Estadual nº 2.485/2019.

5.5. Declaração de atendimento à Política Pública Ambiental.

5.6. Declaração de conhecimento do Código de Conduta da PARANAPREVIDÊNCIA.

5.7. Declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso; além de Declaração p, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.8. As declarações exigidas nos subitens acima estão dispostas para assinatura no Anexo

V deste Edital.

5.9. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no GMS/PR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

5.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação jurídica e fiscal do arrematante cadastrado no GMS/CFPR será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

6.2. A licitante não cadastrada no GMS/CFPR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

6.3. À licitante inscrita no GMS/CFPR, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

6.3.1. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.3.2. Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

6.3.3. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

6.3.4. Serão aplicados os termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, referente à habilitação tardia de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3.4.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar outro licitante para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

6.3.5. Todos os documentos deverão ser apresentados:

- a)** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do arrematante com o número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b)** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.
- c)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- d)** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaro que:

Não poderei alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para me eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto;

Caso não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, suprirei a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar;

Caso superdimensione uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberei apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

Cidade, data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO

(.....timbre ou identificação do licitante.....)

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

2º O PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL nº 2.485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná. Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 3º, parágrafo segundo, do referido Decreto.

5º ATENDIMENTO À POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

6º CÓDIGO DE CONDUTA DA PARANAPREVIDÊNCIA

Que tomou conhecimento do Código de conduta da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 036/2022 (disponível no link: <https://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/Pagina/Programa-de-Integridade-e-Compliance>), e compromete-se a instruir seus empregados quanto ao seu conteúdo.

7º CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)

Que é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes, do art. 3º, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 08/2024**, realizado pela PARANAPREVIDÊNCIA.

Nome e carimbo do representante legal

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO xx/2024

Contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para operar serviços de comunicação multimídia (SCM) e formação de redes privadas, para prestar serviços redundantes de comunicação de dados através de fibra óptica apagada, respeitadas as especificações técnicas contidas no Edital e anexos.

A PARANAPREVIDÊNCIA, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paradministrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.165.607/0001-10, com sede em Curitiba/PR, na Rua Inácio Lustosa, nº 700, São Francisco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Felipe Jose Vidigal dos Santos**, nomeado(a) pelo Decreto Estadual nº 651, de 21 de fevereiro de 2019, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 6.232.175-0, assistido(a) por seu Diretor de Administração, **Sr. Daniel Jacinto Berno**, nomeado pelo Decreto nº 3.063 de 08 de agosto de 2023, brasileiro, portador do RG 3.820.263-4, doravante denominada **CONTRATANTE**, e XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº XXXX, portador(a) do RG nº XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 22.145.841-9 e em observância às disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como à legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para operar serviços de comunicação multimídia (SCM) e formação de redes

privativas, para prestar serviços redundantes de comunicação de dados através de fibra óptica apagada, respeitadas as especificações técnicas contidas neste Edital e anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 08/2024, Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 08/2024, objeto do Protocolo nº 22.145.841-9, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXX, de XXXX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal deste contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).

3.2. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (valor por extenso) para 48 (quarenta e oito) reais.

3.3. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de execução do objeto, além de todos e quaisquer gastos da CONTRATADA relacionados aos serviços contratados dentre os quais: taxas; impostos; encargos; materiais; equipamentos e; remuneração, deslocamentos, viagens, estadias, traslado e alimentação dos auditores e outros representantes seus.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da PARANAPREVIDÊNCIA, para o exercício de 2024, nas classificações abaixo:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

DESPESA: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa

SUBELEMENTO: 5 - Serv. de Comunicação de Dados

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no

início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.2. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

5.3. O reajuste será concedido mediante apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.5. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação do orçamento estimado para o primeiro reajuste ou, contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.

5.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 7.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 7.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão devidamente designados pelo Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA.

6.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as

penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a disciplina do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, documentos integrantes do presente Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 50 (cinquenta) meses, sendo 2 (dois) meses para instalação e 48 (quarenta e oito) meses de prestação dos serviços, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme Art. 114 da Lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, documento integrante do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

10.1.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.1.8. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.11. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.13. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.14. Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

10.1.15. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas quanto aos serviços e equipamentos utilizados.

10.1.16. Garantir ao Contratante:

c) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

d) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

10.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

11.3. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

11.4. A CONTRATADA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

11.5. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

11.6. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 12.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

11.8. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

11.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

11.10. O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela CONTRATADA.

11.11. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 12.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela CONTRATADA.

11.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

11.13. A observância das Cláusulas 11.10, 11.11 e 11.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

11.14. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.15. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.16. A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

11.17. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá realizar a transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade

dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.18. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

11.19. O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a)** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c)** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a

Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e, na íntegra do contrato no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, XX de XXXX de 2024

CONTRATANTE:

Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor-Presidente

Daniel Jacinto Berno
Diretor de Administração

CONTRATADA:

NOME: XXXX

RG: XXXX

CPF: XXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: XXXX

RG: XXXX

CPF: XXXX

NOME: XXXX

RG: XXXX

CPF: XXXX